



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

TERMO DE FOMENTO N.º 011/2024

Termo de Fomento n.º 011/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PASSOS e A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

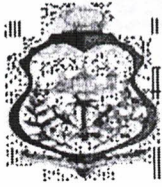
MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.241.745/0001-08, com sede na cidade de Passos (MG), na Praça Geraldo da Silva Maia, n.º 175, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na cidade de Passos (MG), na rua Três de Maio, n.º 35, bairro centro, e-mail: saúde@passos.mg.gov.br, telefone (35) 3522-4207, neste ato representado pelo **SECRETARIO**, senhor **THIAGO AGNELO DE SOUZA SALUM**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF n.º 046.060.336-01 e RG n.º 11.790.145, residente e domiciliado na rua São Lourenço, n.º 60, bairro Jardim Umuarama, nesta cidade de Passos/MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSOS**, inscrita no CNPJ n.º 17.921.537/0001-97, situada na rua Da Imprensa, n.º 195, bairro Belo Horizonte, em Passos/MG, , neste ato representada por **MARTA MENDONÇA FUNCHAL**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF n.º 238.043.196-53, portadora do documento de Identidade RG n.º M 1.113.458 SSP/MG, residente e domiciliada na rua JK, n.º 977, bairro Jardim Vila Rica, CEP 37.901-229 em Passos (MG), a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, pelo Plano de Trabalho, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do **Processo Administrativo n.º 011/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 006/2024**, tem por objeto o repasse de auxílio para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos, para atendimento ao Projeto “Atendimento ABA”, conforme autorizado Lei Municipal n.º 4.063 de 19 de fevereiro de 2024, e especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a servidora Rubia Mara David Maia, conforme Portaria n.º 744 de 30 de janeiro de 2024, que se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

2.2 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do gestor designado, conforme cláusula 2.1, com as seguintes atribuições preconizados no art. 61 da Lei nº 13.019/2014:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da Administração Pública Municipal:

3.1.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.1.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo, através da Controladoria Geral Interna do Município, da Comissão de Avaliação e Desempenho, e Gestor;

3.1.3 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento;

3.1.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município / Portal da Transparência, atendendo os requisitos da Lei nº 12.527/2011;

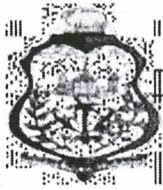
3.1.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.1.6 Para fins de interpretação do item 3.1.5, entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

Marta Mendonça Luchel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.1.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n.º 13.019/2014.

3.1.8 **O inciso 3.1.4 será exercido pela Comissão Permanente de Seleção e Parceria quanto à publicação no quadro de avisos e portal da transparência da Prefeitura Municipal e quadro de avisos da Câmara Municipal, e também a Controladoria Geral do Município também fará as devidas publicações no Portal da Transparência após a publicação dos atos anteriores referentes à parceria; o inciso 3.1.5 será exercido pelo ordenador da despesa pública; e o inciso 3.1.7 será exercido pelo gestor da parceria.”**

3.1.9 A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.1.10 Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

3.1.11 Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

3.1.12 O Município de Passos ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

3.1.13 **O Gestor da Parceria, após a realização da prestação de contas, DEVIDAMENTE APROVADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS, deverá encaminhar à Controladoria Geral Interna do Município o relatório da prestação, a fim de que possa dar publicidade e liberação da parcela subsequente de repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;”**

3.2 Da Organização da Sociedade Civil:

3.2.1 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

Maite Medeiros Luchel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

3.2.2 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

3.2.4 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.2.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.2.6 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.2.7 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011 e Decreto n.º 9.781/2019.

3.2.8 Fazer as prestações de contas parciais nos termos da Lei 13.019/2014, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada referente ao plano de trabalho aprovado, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento**.

3.2.9 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.2.10 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.2.11 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.2.12 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

Marta Mendonça Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

3.2.13 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA) e holerites com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, **apresentação de folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores, relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;**

3.2.14 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.2.15 **Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo na conta específica agência 0194-5, conta corrente n.º 76.711-5, Banco do Brasil, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, ficando obrigatório depósito em sua conta bancária, ficando vedado a utilização de outra conta que não a específica, de cheques e/ou pagamento em espécie.**

3.2.16 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.2.17 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.18 **Efetuar cotação de pesquisa de preço, devendo ser apresentado 03 (três) orçamentos no ato da prestação de contas, com data anterior a compra, exceto para material pedagógico, alimentação e limpeza;**

3.2.19 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20 Comunicar imediatamente a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a substituição dos responsáveis pelo **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto através de cópia autenticada da ATA;

3.2.21 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

3.2.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.2.23 Realização de pesquisa de mercado visando demonstrar a compatibilidade dos valores descritos no plano de trabalho.

Marta Mendonça Lindil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

4.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá em **parcela única**, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.3.02.0.019.1.374.33504100000.250000001002-1523. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, Ficha: 1523 e Fonte: 250000001002, ED: 33504100000.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ficando reservado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** o direito de reter os pagamentos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.3 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo o estabelecido no plano de trabalho.

5.4 Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, o repasse das demais ficará condicionado à prestação de contas da parcela anterior.

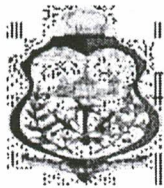
CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos aquelas expressas no art.45 da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, e também para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior à sua vigência;

Maite Mendonça Leal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir de **04 (quatro) de março de 2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho, a **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 **Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, obrigatoriamente, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.**

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Marta Mendonça L. de S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a fim de que contenham elementos que permitam ao Gestor da Parceria dar parecer conclusivo para posterior aprovação do ordenador de despesas.

9.2 O relatório de execução final do objeto conterá:

9.2.1 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

9.2.2 A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

9.2.3 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.2.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos a partir da execução da primeira parcela.

9.3 Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** exigirá a **apresentação de relatório de execução financeira feita pelo contador da entidade**.

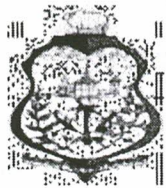
9.4 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5 Os **pareceres técnicos do Gestor da Parceria** acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

Mauro Mesquita L. del



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva DO ORDENADOR DE DESPESAS sobre a prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas que serão avaliadas como regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas que serão avaliadas como regulares com ressalvas quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, que serão avaliadas como irregulares quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7 O GESTOR DA PARCERIA apreciará a prestação de contas parcial até o 5º dia útil após a entrega pela OSC e a prestação final de contas apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação de contas parcial até o 5º dia útil após a entrega pela OSC e a prestação final de contas apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do

Marta Medeiros Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

9.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 Quando a **prestação de contas for avaliada como irregular**, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e **não seja o caso de restituição integral dos recursos**.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 **Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.**

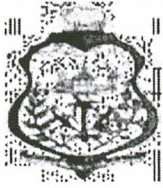
10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do município, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 **É obrigatório o aditamento do presente instrumento**, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a **utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento**.

CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a

Marta Medeiros Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções, previstas no art. 73 da lei supracitada:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 A sanção estabelecida no inciso I é de competência do gestor da parceria e os estabelecidos nos incisos II e III serão solicitadas pelo gestor da parceria junto a Controladoria Geral do Município, que deverão solicitar a abertura de procedimento administrativo.

11.3 O procedimento deverá constar pareceres da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e ao final, obrigatoriamente, decisão da autoridade máxima da Administração Pública.

11.4 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá requerer a reabilitação após dois anos de aplicação da penalidade.

11.5 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria

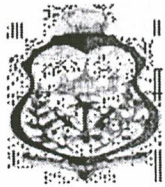
CLÁUSULA DOZE – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil desde que atenda ao interesse público devidamente caracterizados em justificativa formal e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** formalizar promessa de transferência da propriedade à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, na hipótese de sua extinção.

Maite Mendonça Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

12.3.1 No caso de rejeição na Prestação de Contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou requisição.

12.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município/ Portal da transparência e nos quadros de avisos da Câmara Municipal e desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINZE - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Passos (MG), com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

Marta Mendonça Gal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS

conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Passos (MG), 04 de março 2024.

Thiago Agnelo de Souza Salum

Secretária Municipal de Saúde


Marta Mendonça Funchal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos-APAE

Gestor(a):

Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____